



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº - CENTRO –  
C.G.C. 11.256.054/0001-39  
TELEFAX: (0XX81) 741-1156  
E-mail: [secsaude@netstage.com.br](mailto:secsaude@netstage.com.br)

LEI N.º 776/2000

**EMENTA:** Dispõe sobre contratação temporária pra atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e da outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 16/99, publicada no DOE, de 05.06.99, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1.º** - Para efeito de contratação por tempo determinado, entende-se como de excepcional interesse público a situação temporária onde há necessidade urgente da realização ou manutenção de serviço público essencial, consoante disposição do art. 37, inciso IX da Constituição da República e art. 97, inciso VII da Constituição Estadual e desta Lei.

**Art. 2.º** - Contratação temporária por excepcional interesse público é a forma de admissão de pessoal prevista nos dispositivos constitucionais referenciados no artigo 1º desta Lei, para a realização de atividade temporárias e de excepcional interesse público, que não possam ser realizados satisfatoriamente pelos servidores já integrantes do quadro de pessoal e que não possam também aguardar a realização de concurso público.

Parágrafo Único – A contratação temporária envolve situações de emergência, incomuns e urgentes, onde há necessidade de atendimento imediato, bem como a transitoriedade e excepcionalidade do evento não justificam a criação de quadro efetivo.

### **CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 3.º** - Para os fins de que dispõem os artigos 37, Inciso IX da Constituição Estadual com a redação dada pela EC n.º 16/99, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público, no Município de Toritama as seguintes hipóteses:

- I- Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II- Combate e surtos endêmicos;
- III- Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação destes serviços oferecidos a população;
- IV- Vigilância e inspeção sanitária, par atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- V- Necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº - CENTRO -**  
**C.G.C. 11.256.054/0001-39**  
**TELEFAX: (0XX81) 741-1156**  
**E-mail: [secsaude@netstage.com.br](mailto:secsaude@netstage.com.br)**

- VI- Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade de serviços públicos.
- VII- Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução da receita própria do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 4º** - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Solicitação por escrito do Secretário Municipal a área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentalmente:
  - a) A configuração de uma das hipóteses elencadas nos Incisos I a VII do Art. 3º desta Lei;
  - b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
  - c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade;
  - d) Que a despesa com pessoal no Município não seja superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar à Constituição Federal n.º 96, de 31.05.1999.
- II- Autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de portaria, publicada na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação e o número de pessoas a serem contratadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 5º** - A contratação efetuada com base na presente Lei terá prazo definido pelo tempo, expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 3 (três) anos, a contar da data da portaria que, na forma do artigo 4º, Inciso II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do Inciso "I", do artigo 3º, desta Lei, o contrato temporário terá a duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração do estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 2º - Nas hipóteses configuradas nos incisos "II" e "V", do artigo 3º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de programa de combate a doenças, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitado o prazo máximo de três anos, estipulado no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº - CENTRO –**  
**C.G.C. 11.256.054/0001-39**  
**TELEFAX: (0XX81) 741-1156**  
**E-mail: [secsaude@netstage.com.br](mailto:secsaude@netstage.com.br)**

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 6º** - A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, publicado através de edital, na forma do Art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição Estadual.

**Art. 7º** - Deverá ser expressa, no edital referenciado no art. 6º, a necessidade de contratar temporariamente, como também demonstrado o excepcional interesse público.

Parágrafo único – As exigências para realização de seleção e elaboração de edital contará de regulamento aprovado por Decreto Executivo, observadas as disposições desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REGRAS CONTRATUAIS**

**Art. 8º** - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- I- o contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e recolherá contribuição para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- II- cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.
- III- rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- IV- remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;
- V- submissão a política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- VI- Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- VII- referência expressa aos recursos orçamentários para acorrer a despesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 9º** - O contrato temporário para atendimento de situações de excepcional interesse público será levado a termo em 2 (duas) vias e registrado em livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
**RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº - CENTRO –**  
**C.G.C. 11.256.054/0001-39**  
**TELEFAX: (0XX81) 741-1156**  
**E-mail: [secsaude@netstage.com.br](mailto:secsaude@netstage.com.br)**

**Art. 10º** - O instrumento de contrato estabelecido no art. 9º desta Lei deverá, obrigatoriamente, mencionar a portaria de autorização a esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes estipuladas em regulamento, será numerado em série anual e seu extrato será transcrito no livro estabelecido no art. 9 desta Lei.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** - realizada a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, para efeito de registro, os seguintes documentos:

- I- cópia do instrumento de contrato;
- II- cópia de Lei;
- III- cópia da portaria que autorizou a contratação;
- IV- cópia do ofício que justificou a situação de excepcional e solicitou a contratação ao Chefe do Poder Executivo;
- V- cópia do edital de seleção simplificada do pessoal contratado;
- VI- quantidade das contratações, a remuneração e o regime jurídico a que se submeterão os contratados;
- VII- prova de publicidade do edital;
- VIII- documentos que instruírem justificativas, se for o caso;
- IX- documentos comprobatórios de atendimento de critério de desempate, na forma do regulamento;
- X- demonstrativo, assinado pelo Prefeito, do percentual de gastos com pessoal sobre a receita corrente.

Parágrafo único – A contratação restará homologada após a publicação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Diário Oficial do Estado, da decisão de reconhecimento da legalidade do contrato respectivo.

**Art. 12º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - revogam-se a Lei Municipal n.º 681/93 de 26 de fevereiro 1993 e demais disposições em contrário.

Toritama – PE, 18 de dezembro de 2000

  
**Valdomiro Izídio Pereira**  
Prefeito